



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Nº 87

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Giovanni Queiroz

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Dê-se aos incisos VI e VII do art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.876/1999, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
VI – áreas de vegetação de restinga quando atuem como
fixadores de dunas ou estabilizadores de mangue;
VII- os manguezais em toda a sua extensão;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto contido no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.876/1999 amplia demasiadamente as Áreas de Preservação Permanente em área de restinga, abrangendo as dunas e cordões arenosos em toda a sua extensão, independente do fato de estar ou não atuando como fixadora de dunas como prevê o Código Florestal de 1965, e atos que regulamentam este ecossistema, como a Lei da Mata Atlântica e Resoluções CONAMA 303 e 417.

A mudança do conceito de restinga e a abrangência da proteção de toda a extensão onde houver dunas e cordões arenosos poderão prejudicar toda uma classe de empreendedores turísticos que já obedecem à legislação, desprezando em uma segunda avaliação, todas as discussões técnicas sobre o assunto no âmbito nacional. Por isto, sugerimos a permanência da redação do código atual vigente.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2011.

Deputado Giovanni Queiroz
PDT/PA